



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 9841, de 22 de novembro de 2017 (REPUBLICAÇÃO).**

*Instaura a abertura do XIX Processo de Seleção para Admissão no Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Resolução CSMP nº 013/2014 e na Portaria nº 4.242/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar a abertura do processo de seleção de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) para preenchimento das vagas existentes, em conformidade com a Resolução CSMP nº 013/2014 e de acordo com o quadro abaixo:

Modalidade de estágio	Vagas		Lotação	Bolsa de complementação educacional	Carga horária	Requisitos para contratação
	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência				
Direito	Cadastro de reserva	*	**	R\$ 800,00	4 horas diárias / 20 horas semanais	Ser graduando em Direito, a partir do 5º período.

\* Serão reservadas 10% das vagas existentes para pessoas com deficiência, desde que preencham os requisitos para contratação, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 e do § 2º do artigo 11 da Resolução CSMP nº 013/2014.

\*\* **Lotação:** Promotoria de Justiça de Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenedópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º Além da bolsa de complementação educacional, o estagiário fará jus a auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) e a cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Art. 3º O termo de compromisso de estágio possui duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados.

Art. 4º O prazo de validade da presente seleção é de 12 (doze) meses contados da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Subprocurador de Justiça Administrativo.

**Capítulo I**  
**Da inscrição**

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas nesta portaria e nas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º As inscrições são gratuitas e realizadas no período de **24 de novembro a 3 de dezembro de 2017**, pelo endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)).

Art. 7º O cartão de inscrição é gerado a partir da confirmação dos dados cadastrais no momento da inscrição.

Art. 8º Após o término do período de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a relação das inscrições deferidas, sendo facultada a apresentação de recurso à Comissão de Seleção de Estagiários, **no prazo de 1 (um) dia corrido**, na forma dos artigos 30 a 32.

**Capítulo II**  
**Dos candidatos com deficiência**

Art. 9º Para efeito desta portaria considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) c/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 10. A deficiência e a necessidade de tratamento diferenciado para realização da prova serão declaradas no ato da inscrição, nos termos do artigo 6º.

Art. 11. O candidato deverá encaminhar, por meio de formulário próprio, conforme Anexo I, laudo médico, emitido nos últimos 120 (cento e vinte) dias, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, assinatura do médico responsável pela emissão do laudo e carimbo indicando o número do CRM e a especialidade médica.

§ 1º A documentação especificada no *caput* deve ser enviada, **durante o período de inscrições**, ao Serviço de Protocolo localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Santa Helena, Vitória, ES ou ao e-mail [coes@mpes.mp.br](mailto:coes@mpes.mp.br).

§ 2º O candidato que, no período das inscrições, não cumprir com o disposto neste artigo, não será considerado pessoa com deficiência, bem como não terá as condições especiais atendidas.

Art. 12. Os candidatos com deficiência concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 13. Não havendo candidato com deficiência aprovado, as vagas ficam liberadas para os demais candidatos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Capítulo III**  
**Das avaliações**

Art. 14. O processo de seleção será constituído conforme segue:

ÁREA DE ESTÁGIO	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS
DIREITO	Objetiva	Língua Portuguesa	10	10
		Direito	20	20
	<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>30</b>

Art. 15. O conteúdo programático das provas consta no Anexo II.

Art. 16. A prova de Língua Portuguesa será objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 10 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada e uma única resposta correta.

Art. 17. A prova de Direito será objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 20 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada e uma única resposta correta, que será dividida conforme abaixo:

- I. 5 (cinco) questões de Direito Constitucional;
- II. 5 (cinco) questões de Direito Civil;
- III. 5 (cinco) questões de Direito Processual Civil;
- IV. 5 (cinco) questões de Direito Penal.

**Seção I**  
**Da prestação das provas**

Art. 18. As provas terão duração total de **2 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na provável data de **13 de dezembro de 2017**, no horário das **14h às 16h30min**, em local a ser publicado até 2 (dois) dias antes da data de aplicação da prova.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, a Comissão de Seleção de Estagiários (COES) poderá alterar a data prevista para realização das provas.

Art. 19. Os candidatos de Direito somente poderão realizar a prova no município para o qual concorrerá a vaga. Não havendo local disponível para aplicação de prova no município escolhido pelo candidato, a comissão poderá realocá-lo para município mais próximo.

Art. 20. O candidato deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o seu início, trajado de forma compatível com a vestimenta usada para o trabalho na instituição e munido de caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, e documento de identificação original e com foto.

§ 1º Serão considerados os seguintes documentos de identificação, expedidos por órgão oficial há, no máximo, 10 (dez) anos:

- I - Cédula de Identidade (RG);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

- II - Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas ou pelas Polícias Militares ou pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- III - Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;
- IV - Passaporte;
- V - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - Certificado Militar.

§ 2º Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos sem foto como Boletim de Ocorrência, protocolos de requisição de documentos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachás, dentre outros.

Art. 21. Após o fechamento dos portões, não serão admitidos retardatários, sob pretexto algum, e, não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Art. 22. Os candidatos serão esclarecidos pelo fiscal, no momento de aplicação da prova, sobre:

- I - objetos de uso permitido e não permitido durante a realização da prova;
- II - acomodação de pertences pessoais;
- III - possibilidade de ausentar-se da sala durante a aplicação da prova;
- IV - tempo para a realização da prova;
- V - necessidade de alteração de dados cadastrais;
- VI - demais informações necessárias.

Art. 23. Não serão fornecidos ao candidato esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 24. Será excluído da seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas nesta portaria:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização de prova;
- II - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III - não apresentar documento de identificação conforme previsto nesta portaria;
- IV - ausentar-se da sala de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal ou levando material sem autorização;
- V - for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas, bem como utilizando-se de livro, anotação, impressos não permitidos ou máquina calculadora;
- VI - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- VII - estiver fazendo uso de óculos de sol, boné, gorro ou chapéu;
- VIII - lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- IX - não devolver integralmente o material solicitado ao final da prova;
- X - estiver portando arma branca ou de fogo, ainda que possua o respectivo porte;
- XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

XII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada pela aplicação da prova.

**Seção II**  
**Dos critérios de classificação**

Art. 25. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% da pontuação total da prova.

Art. 26. As questões eventualmente anuladas serão convertidas em pontos para todos os candidatos.

**Seção III**  
**Dos critérios de desempate**

Art. 27. A classificação dos candidatos será feita por número de pontos, dentro de cada área de graduação, utilizando-se como critérios de desempate os seguintes parâmetros sucessivos:

- I. Maior número de pontos nas questões de Direito;
- II. Maior nota na questão de Direito Constitucional;
- III. Maior nota na questão de Direito Civil;
- IV. Maior nota na questão de Direito Processual Civil;
- V. Maior nota na questão de Direito Penal;
- VI. Maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa;
- VII. Candidato de maior idade.

**Capítulo IV**  
**Do resultado final**

Art. 28. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o curso e local de estágio, integrando o resultado as listas da ampla concorrência e especial (candidatos com deficiência), divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)).

**Capítulo V**  
**Dos recursos**

Art. 29. O candidato pode recorrer contra a correção da prova, **no prazo de 2 (dois) dias corridos** contados da data de publicação.

Art. 30. Para interposição de recurso, o candidato deve utilizar o formulário constante do Anexo III desta portaria e enviá-lo ao e-mail [coes@mpes.mp.br](mailto:coes@mpes.mp.br).

Parágrafo único. O formulário deverá ser anexado, na forma digitalizada, constando o tipo de recurso a ser interposto no assunto do e-mail.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Art. 31. Os recursos serão recebidos e processados pela Comissão de Seleção de Estagiários, com a emissão de parecer técnico quanto aos questionamentos apresentados, na forma da Resolução CSMP nº 013/2014.

Art. 32. Não será conhecido recurso:

- I - interposto fora da forma e dos prazos estipulados nesta portaria;
- II - que não contenha fundamentação;
- III - que não atenda às instruções constantes nesta portaria;
- IV - com conteúdo ofensivo à banca examinadora.

Art. 33. Sendo conhecido e provido, o recurso poderá, eventualmente, alterar a pontuação/classificação obtida inicialmente pelo candidato para uma superior ou inferior, ou ainda ocorrer a desclassificação se não obtiver a pontuação mínima exigida para habilitação.

**Capítulo VI**  
**Da homologação**

Art. 34. O resultado final, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado por ato do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo e divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)).

**Capítulo VII**  
**Da convocação e da contratação**

Art. 35. O candidato aprovado no processo seletivo é convocado, por ato da Gerente de Recursos Humanos, publicado no Diário Oficial do Estado, observadas a ordem de classificação e as listas de ampla concorrência e especial.

Art. 36. Mediante autorização do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, os candidatos aprovados podem ser convocados para exercer suas atividades em lotação diversa das descritas no quadro do art. 1º.

§1º É facultado ao candidato aceitar ou não a contratação, nos termos deste artigo.

§2º O candidato que aceitar a contratação para outra localidade será automaticamente eliminado da listagem de classificação final, caso contrário, permanecerá na lista de espera.

Art. 37. São requisitos para contratação de estagiários de graduação no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos da presente portaria:

- I - ser aprovado no processo de seleção;
- II - ser brasileiro ou estrangeiro, neste último caso, observando o disposto no artigo 4º da Lei 11.788/2008;
- III - ser graduando, no mínimo nos três últimos anos do curso, desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em disciplina de período anterior;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

IV - estar matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, devidamente conveniada com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Anexo IV), e possuir frequência regular;

V - ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades, a critério da Administração Superior.

Art. 38. A contratação dar-se-á mediante apresentação, na data estabelecida, dos seguintes documentos:

I - currículo;

II - declaração da entidade de ensino superior, indicando o período ou o ano em que está matriculado;

III - declaração indicando o professor orientador do estágio;

IV - uma foto 3x4, colorida e recente;

V - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

VI - cópia do Título de Eleitor;

VII - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;

VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

X - atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;

XI - certidão negativa criminal expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;

XII - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;

XIII - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;

XIV - atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;

XV - declaração de que não se encontra nas condições consideradas incompatíveis, previstas no art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da Administração Superior;

XVII - número da conta no Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes);

XVIII - declaração da entidade de ensino superior, informando acerca da existência de pendências de aprovação em disciplinas obrigatórias;

XIX - histórico escolar para simples conferência;

XX - outros documentos que se fizerem necessários, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O candidato somente assume o exercício após a assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Capítulo VIII**  
**Das disposições finais**

Art. 39. Serão preenchidas as vagas descritas na presente portaria, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com o interesse público e a capacidade financeira e orçamentária da instituição.

Art. 40. Todo o processo de execução desta seleção, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)).

Art. 41. Motivarão a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta portaria ou a outras relativas à seleção, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

Art. 42. É incompatível com o estágio no Ministério Público, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, como a advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal.

Art. 43. O estagiário de graduação fica condicionado a encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino comprovando que encontra-se matriculado e cursando regularmente o curso de graduação.

Art. 44. Os anexos desta portaria serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br), na página da seleção.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.

Vitória, 22 de novembro de 2017.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.**  
**\* Republicada com alteração**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO I**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – COES**  
**Formulário para entrega de documentação comprovando a deficiência e solicitação de**  
**atendimento diferenciado.**

Nome do candidato:	CPF:
Nº de inscrição:	
Curso:	CID:
Documentos anexados:	
Necessidade de tratamento diferenciado para realização da prova:	
<b>Data</b>	<b>Assinatura do candidato</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO II**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

Textos: leitura crítica. Textualidade: coerência e coesão. Significação das palavras: conotação, denotação, sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia. Novo Acordo Ortográfico: principais alterações. Sintaxe de construção: organização e transformação de sentenças, parágrafos, emprego e colocação dos pronomes, emprego dos tempos e modos verbais, vozes verbais, concordância, regência, crase, pontuação, coordenação e subordinação. Dificuldades mais comuns da língua culta. Problemas de construção de frases

**DIREITO**

**Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil:**

Teoria Geral do Direito Civil – pessoa e direitos de personalidade; fato, ato e negócio jurídico. Ato antijurídico. Bens. Prescrição e Decadência. Noção Geral de obrigação.

Pessoa e Direitos da Personalidade. Fato e Ato e Negócio Jurídicos. Ato antijurídico. Bens. Prescrição e decadência. Noção geral de obrigação.

**Direito Constitucional – Teoria Geral do Direito Constitucional:**

Teoria da Constituição: Eficácia da Constituição; Hermenêutica e interpretação Constitucional. Ministério Público: disposições constitucionais. Princípios Fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais.

**Direito Processual Civil:**

Teoria Geral do Processo – princípios do processo; jurisdição; ação e processo.

**Direito Penal:**

Parte Geral do Código Penal – princípios constitucionais do direito penal; norma penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO III**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - COES**  
**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

<b>Nº de inscrição:</b> <b>CPF:</b>
<b>Recurso contra:</b> 1. ( ) indeferimento de inscrição; 2. ( ) gabarito preliminar; 3. ( ) resultado preliminar.
<b>Questionamento:</b>
<b>Fundamentação:</b>
<b>Data:</b>

*Utilize um formulário para cada questão.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DAS FACULDADES E UNIVERSIDADES CONVENIADAS COM O MPES**

<b>RAZÃO SOCIAL - NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>ABREVIACÃO</b>
Associação Educacional de Vitória	AEV
Centro de Ensino Superior de Vitória/União Capixaba de Ensino Superior LTDA	Cesv - Uces
Ação Educacional Claretiana	Claretiano Centro Universitário
Instituto Ensinar Brasil - Rede de Ensino Doctum	Doctum
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA	Estácio de Sá
Centro de Ensino Superior Fabra	FABRA
Faculdade Casa do Estudante	Face
Faculdade de Ensino Superior de Linhares	Faceli
Fundação Educacional Presidente Castelo Branco	Faculdade Castelo Branco - FPCB
Associação de Ensino Superior de Campo Grande LTDA	Faculdade Novo Milênio
Editora e Distribuidora Educacional S/A -Guarapari	Faculdade Pitágoras de Guarapari
Saberes Instituto de Ensino LTDA EPP	Faculdade Saberes
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo	Faculdade Salesiana - ISJB
União Social Camiliana - Centro Universitário São Camilo Espírito Santo	Faculdade São Camilo
Faculdade São Geraldo	Faculdade São Geraldo
Instituto Vale do Cricaré S/C LTDA - São Mateus ES	Faculdade Vale do Cricaré - FVC
Instituto de Educação Século XXI LTDA.	Faculdade Venda Nova do Imigrante - Faveni
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas	Fadileste
Faculdades Integradas Espírito Santense	Faesa - Campus I
Fundação de Assistência e Educação	Faesa - Campus II
Faculdade Espírito Santense - União Capixaba de Ensino	Faesa - Campus III - Unicape
Faculdade Européia de Vitória	Faev
Faculdade Metropolitana São Carlos - Bom Jesus do Itabapoana	Famesc
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	Fasserra
Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FEVIT/FDCI	FDCI
Faculdade de Direito de Vitória	FDV
Fundação São João Batista - Mantenedora das Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ)	FSJB
Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças	Fucape
Instituto Candido Mendes	Icam
Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo - IESES	Ieses - Facastelo - Unes
Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia	Inesv
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória	IFES - Campus Vitória
Instituto de Pós-Graduação e Graduação	IPOG
Ananguera Educacional Participações S/A	LFG
Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - Multivix Nova Venécia	Multivix Nova Venécia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA - Multivix São Mateus	Multivix São Mateus
Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda - Multivix Serra	Multivix Serra
Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - Multivix Vitória	Multivix Vitória
Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (AEIOU)	PIO XII
Sociedade Educacional do Espírito Santo	Sedes - UVV
U.C.L. - Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste	UCL
Universidade Federal do Espírito Santo	Ufes
União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Unesc
Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S LTDA - UNIASSELVI	Uniasselvi
Sociedade Educacional Uberabense	Uniube